

ANEXO II

Ponderação Curricular de Técnico Profissional, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Operário

1. Factores avaliados

(HAP) Habilitação Académica e Profissional;
(EP) Experiência Profissional;
(VC) Valorização Curricular;
(EFD) Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social.

Em cada um dos factores avaliados são considerados todos os elementos constantes do currículo. Nos factores EP, VC e EFD, a avaliação resulta da seguinte média ponderada:

Ano a que respeita a avaliação – 40%;
Anos anteriores – 60%.

2. (HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

3. (EP) Experiência Profissional

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções (declarado e devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidas) quando integrem as áreas funcionais da carreira, categoria ou função:

- **Técnico Profissional e Assistente Administrativo** nas funções inerentes às áreas comuns e instrumental de suporte à gestão dos serviços.
- **Auxiliar Administrativo** na execução de tarefas de apoio aos diversos serviços.
- **Operário** nas funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais, ou de execução de tarefas de apoio elementares e de responsabilidade sobre equipamentos.

Para além das funções desempenhadas inerentes à carreira/categoria é ainda ponderada a participação em projectos de relevante interesse para o serviço.

Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projectos de relevante interesse para o serviço	5 valores

4. (VC) Valorização Curricular

Neste factor é ponderada a frequência de acções de formação nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro infra:

(FP) Formação Profissional

Sem Formação profissional ou com frequência de acções de formação, seminários num total < a 70 horas	3 valores
Frequência de acções de formação, seminários e outras acções similares num total = ou > a 70 horas	5 valores

5. (EFD) Exercício de Funções Dirigentes

Neste factor é ponderado a chefia de unidades orgânicas, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias.

É ainda ponderado o exercício dos seguintes cargos ou funções, considerados de interesse público ou relevante interesse social: cargo político, membro de gabinete ministerial ou legalmente equiparado e dirigente sindical.

Não existindo elementos a ponderar é atribuída a avaliação de 1 valor.

(EFD) Exercício de Funções Dirigentes

Chefia ou coordenação de unidade orgânica e dirigente sindical	3 valores
Cargo político e membro de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores

6. Avaliação final

Sem prejuízo da ponderação referida no ponto 1, a avaliação final resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos factores avaliados.